

**REGULAMENTAÇÃO**  
**Política de Uso Aceitável das estações de trabalho em rede**

*Regulamenta a utilização das estações de trabalho em rede no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e seus respectivos campi.*

**TÍTULO I**

**DO OBJETIVO**

Art. 1º Esta regulamentação tem por objetivo estabelecer normas para utilização de estação de trabalho na rede institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do São Paulo - IFSP.

**TÍTULO II**

**DO CAMPO DE APLICAÇÃO**

Art. 2º As diretrizes estabelecidas no presente documento deverão ser aplicadas em todos os Campi que compõe o IFSP, bem como na Reitoria.

**TÍTULO III**

**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para os fins desta regulamentação devem ser adotadas as seguintes definições:

I. TOKENS - Dispositivo físico para autenticações.

II. SUPORTE TÉCNICO - É um serviço que presta assistência intelectual, tecnológica e de material a uma pessoa ou setor, a fim de resolver um problema específico.

III. LOGIN - Processo de identificação e autenticação de um usuário para permitir o seu acesso a um sistema.

IV. USUÁRIO - Agentes externos ao sistema ou pessoas que se utilizam dos recursos, serviços e/ou estruturas de tecnologia.

V. CONTA DE USUÁRIO - Identificação de um usuário para acesso a algum recurso ou serviço da rede.

VI. ESTAÇÃO DE TRABALHO – Conjunto de equipamentos de informática mínimos necessários (monitor, gabinete, teclado e mouse), destinados aos usuários, para realização do trabalho.

VII. PRIVILÉGIO DE ADMINISTRADOR - Pessoa com permissão para realizar alterações e/ou modificações em nível lógico nos computadores institucionais e na rede, como, por exemplo, instalação de programas.

VIII. BACKUP - é a cópia de dados de um dispositivo de armazenamento a outro para que possam ser

restaurados em caso da perda dos dados originais, o que pode envolver apagamentos acidentais ou corrupção de dados.

#### **TÍTULO IV DOS CONCEITOS**

Art. 4º As estações de trabalho possuem informações que permitem que sejam identificadas na rede.

Parágrafo único. Cada usuário possui seu próprio login de acesso aos recursos oferecidos através da rede.

#### **TÍTULO V DAS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO EM REDE**

Art. 5º Todo computador do IFSP receberá um nome exclusivo que o identificará na rede institucional.

Art. 6º O nome do computador permitirá identificar em qual campus a estação de trabalho se encontra, bem como na Reitoria.

Art. 7º As Coordenadorias de Tecnologia da Informação (CTI), junto a Diretoria de Infraestrutura e Redes (DIR) e/ou Gerência de Suporte e Treinamento em TI poderão auditar as estações de trabalho, a qualquer tempo, para análise de uso dos recursos e serviços de TI, de qualquer campus bem como na Reitoria, de modo a salvaguardar os interesses da Instituição, no que diz respeito à segurança da informação, bem como o uso adequado dos recursos de TI.

Art. 8º A Instituição não se responsabilizará pelos arquivos armazenados nos discos rígidos das estações de trabalho.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do usuário, fazer backup dos seus arquivos.

Art. 9º O acesso a sistemas e demais recursos de TI, sempre que possível, deverá ser controlado pela identificação do usuário, através de login e senha.

Art. 10 A instituição não fornecerá acessório, software ou suporte técnico para equipamento de informática particular, inclui-se equipamento de telefonia com acesso à rede institucional.

Parágrafo único. Exceto quando solicitado formalmente pelo superior imediato do requerente e tenha anuência da Diretoria e/ou Gerência responsável pela prestação do serviço solicitado.

Art. 11 Toda solicitação de suporte (instalação, manutenção, prevenção, configuração e correção), pelo usuário, deverá ser feita através de um sistema para abertura e acompanhamento de chamados, atendendo a ordem de prioridade do serviço, desde que a rede interna e/ou externa esteja funcionando.

§1º O chamado poderá ser feito via telefone quando a rede interna estiver com problemas técnicos inviabilizando a abertura do chamado via sistema.

§2º Apenas poderão ser instalados softwares, nas estações de trabalho, autorizados pela Gerência de Suporte e Treinamento em TI

Art. 12 Em caso de exoneração de servidor, a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, deverá solicitar ao setor de TI a desativação da conta de usuário e de todos os acessos do usuário exonerado.

Art. 13 Quanto à utilização de equipamentos de informática particular, o servidor deverá comunicar a equipe de informática para cadastrar login de acesso aos recursos da rede.

Parágrafo único. Não será considerado uma estação de trabalho o equipamento de informática particular, mesmo que esteja configurado para tal utilização.

## **TÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES**

Art. 14 Não é permitido utilizar, sem a autorização do setor de informática, equipamentos de rede (switches, pontos de acesso, etc.) com a finalidade de ampliar o número de pontos de acesso disponíveis no ambiente de trabalho ou de ensino.

Art. 15 Não será permitida a utilização de dados, aplicativos ou serviços que sobrecarreguem a rede de computadores.

Art. 16 Material de natureza pornográfica e racista não pode ser acessado, exposto, reproduzido, armazenado, distribuído, editado ou gravado através do uso de recursos computacionais da rede do Instituto.

Art. 17 Não serão permitidas no uso da rede do IFSP a obtenção e/ou propagação intencional de vírus ou arquivos maliciosos que possam prejudicar ou danificar as estações de trabalho ou a rede institucional.

Art. 18 A instalação de jogos ou qualquer tipo de software ou aplicativo que não for relacionado com as tarefas pertinentes ao trabalho serão proibidos. Não será permitida a instalação de software ou aplicativo gratuito de uso não comercial, ou crackeado.

Art. 19 É proibida a instalação ou remoção de softwares que não forem devidamente acompanhadas pelas Coordenadorias de Tecnologia da Informação (CTI), de cada Campi, ou pela Gerência de Suporte e Treinamento em TI, quando na Reitoria.

Art. 20 Não é permitida a abertura de computadores para qualquer tipo de reparo, caso seja necessário, deverá ser feito pelas Coordenadorias de Tecnologia da Informação (CTI), de cada Campi, ou pela Gerência de Suporte e Treinamento em TI, quando na Reitoria.

## **TÍTULO VII DAS PENALIDADES**

Art. 21 Sendo diagnosticado mau uso ou uso indevido dos recursos de informática, por parte do usuário, será tratado como infração e o mesmo será responsabilizado pelos seus atos.

Art. 22 Quando se tratar de servidor da Instituição o mesmo será notificado formalmente do descumprimento das normas estabelecidas, com cópia a chefia imediata.

Parágrafo único. Persistindo a infração da norma, a notificação será de responsabilidade das instâncias superiores para apuração de responsabilidade pelas violações da norma de segurança.

Art. 23 Quando a violação ocorrer por parte dos alunos, terceirizados ou estagiários que violarem qualquer item desta regulamentação de segurança, terão suas permissões de acesso à internet e estações de trabalho bloqueadas e será notificado a Direção de Ensino ou ao setor responsável para que sejam tomadas as providências.

## **TÍTULO IX DAS PENALIDADES ESPECIAIS**

Art. 24 Medidas legais serão tomadas caso haja indícios de prática criminosa e/ou contrárias à Lei, por parte do usuário.

## **TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25 Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do IFSP.